



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

PETIÇÃO N.º 68/XI/1.ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Ricardo André da Conceição Matos Correia e outros (total de 1605 assinaturas entregues).

Título: Pretendem que sejam tomadas medidas e criada legislação adequadas que dignifiquem os bombeiros portugueses e melhorem as condições para o bom desempenho das suas funções.

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República, por via electrónica, em 25 de Maio de 2010, estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República, que, em 2 de Junho, a remeteu a esta Comissão para apreciação.
2. O peticionário vem solicitar a intervenção da Assembleia da República no sentido de produzir as alterações legislativas necessárias para que os bombeiros portugueses possam “aplicar (...) o seu saber”.
3. Considerando que “*existem medidas fundamentais*” a levar a cabo por parte da tutela e reclamando da parte desta “*uma mudança de atitude*”, solicitam, “*depois de uma reflexão da classe*”, a tomada das seguintes medidas:
  - a) Formação para todos, com qualidade, quantidade e diversidade em vários períodos, laboral e pós-laboral, nas mais diversas áreas do socorro em vários pontos do país, gratuita;
  - b) Revisão do estatuto social do bombeiro e de todos os benefícios associados, nomeadamente:

Admitida a  
09-06-2010  
Gdeta



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- 1) Revisão do estatuto do trabalhador-estudante, clarificando-o e tornando-o mais abrangente;
  - 2) Alteração à lei das reformas para que todos os bombeiros que cumpriram serviço voluntário vejam esses anos majorados (factor mínimo de 0,45) no tempo de trabalho e na idade para a reforma;
  - 3) Revisão do seguro em serviço dos bombeiros portugueses, alterando valores e cláusulas, assim como a própria denominação do mesmo (acidentes pessoais para acidente em serviço) para que em caso de acidente o bombeiro seja apoiado em saúde e financeiramente desde o primeiro minuto;
  - 4) Aposta no apoio psicológico à família em caso de falecimento em serviço;
  - 5) Obrigar a um programa efectivo de saúde no trabalho, com rastreios anuais;
- c) Obrigar o uso de equipamento de protecção individual adequado a cada teatro de operações, assim como às condições meteorológicas, fiscalizando a sua compra e uso através de elementos da Direcção Nacional de Bombeiros (DNB), considerando mesmo a aplicação de coimas por incumprimento por parte de Direcções e Comandos;
  - d) Revisão do pagamento das ajudas de custo aos elementos que integram o Dispositivo Combate a Incêndios Florestais;
  - e) Instituição de um regime de presenças, formação e avaliação obrigatória para os elementos do quadro de comando;
  - f) Implementação de um processo de controlo e fiscalização dos dados inseridos no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses (RNBP), responsabilizando disciplinarmente os autores de erros e omissões;
  - g) Dar sequência à criação das Equipas de Intervenção Permanente em todos os corpos de bombeiros, permitindo assegurar o serviço, no mínimo, 12 horas por dia e 5 dias por semana;
  - h) Implementação imediata de um programa de formação/avaliação/promoção, que permita o acesso imediato à carreira de oficial bombeiro aos elementos do quadro activo que reúnam as respectivas condições de acesso;
  - i) Definição da carta de risco das Áreas de Actuação Própria (AAP) dos Corpos de Bombeiros (CB);



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- j) Alteração à lei do financiamento dos Corpos de Bombeiros detidos pelos Municípios, para que não sejam só estes a financiar a actividade dos bombeiros locais;
  - l) Autonomizar a DNB, da Autoridade Nacional de Protecção Civil, dotando-a de uma estrutura operacional com representação Municipal, Distrital e Nacional, passando esta estrutura a representar os Bombeiros nas diversas acções e estruturas de Protecção Civil, tal como acontece com os outros Agentes de Protecção Civil;
  - m) Tornar a Força Especial de Bombeiros numa força de protecção civil, sob comando efectivo da ANPC;
  - n) Apostar fortemente na formação e no uso de novas tecnologias, implementando definitivamente o SIRESP;
  - o) Responsabilizar judicialmente direcções e comandos que façam gestão deficitária e incoerente dos meios técnicos e humanos sob sua administração e comando, colocando, assim, em causa o socorro de interesses legitimamente protegidos (pessoas, bens e ambiente).
4. O objecto da petição está bem especificado e o texto é inteligível, o peticionário encontra-se correctamente identificado e é mencionado o respectivo domicílio, mostrando-se ainda genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto).
5. Não parece, por outro lado, verificar-se qualquer causa de indeferimento liminar prevista no artigo 12.º deste regime jurídico.
6. Nesse sentido, e com os fundamentos antecedentes, **propõe-se a admissão da presente petição.**
7. Assim, **sugere-se que**, depois de admitida a presente petição e nomeado o respectivo relator, **se dê conhecimento do respectivo teor a todos os grupos**



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

parlamentares, a fim de, se assim entenderem, apresentarem as correspondentes iniciativas legislativas.

8. Finalmente, depois de informado o peticionário da deliberação sobre a admissibilidade da petição (de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 17.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição), cumprirá, em caso de admissão, promover a publicação da petição e a audiência obrigatória dos peticionários, previstos no n.º 1 do artigo 21.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do já referido Regime Jurídico.

Palácio de S. Bento, 09 de Junho de 2010

O assessor da Comissão

  
(João Amaral)